

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

1. INTRODUÇÃO

A Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, publicada no DOU de 10/01/2024, dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que é o banco de dados nacional que contém informações individualizadas de pessoas físicas brasileiras e estrangeiras, residentes e não residentes no Brasil, administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

À pessoa física inscrita no CPF é atribuído um identificador único, vedada a concessão de mais de um número para a mesma pessoa, denominado Número de Inscrição no CPF (NI-CPF).

A Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024 revoga a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015.

2. SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF

A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I	Regular	Caso não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);
II	Pendente de Regularização	Caso conste omissão na entrega de DIRPF, na hipótese de sua obrigatoriedade;
III	Suspensa	Caso haja inconsistência cadastral;
IV	Cancelada	Em caso de multiplicidade de inscrição, por decisão administrativa ou determinação judicial;
V	Titular Falecido	Caso conste informação de óbito do titular da inscrição; e
VI	Nula	Em caso de constatação de fraude.

A situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB).

A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cujo titular seja pessoa falecida, deverá ser necessariamente enquadrada na situação cadastral "Titular Falecido", não sendo permitida a alteração para a situação cadastral "Regular", que se destina apenas a inscrições de pessoas vivas.

A situação cadastral "Titular Falecido" possibilita aos interessados a prática de quaisquer atos da vida civil, inclusive recebimento de precatórios, processamento de inventários, entrega de declarações,

pagamentos de tributos, registro de imóveis, lavraturas de escrituras e instituição de benefício previdenciário.

Nota Editorial

Para fins de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.522/2002, a situação cadastral "Nula" perante o CPF equivale à situação cancelada.

3. ATOS PRATICADOS PERANTE O CPF

No Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) são praticados os seguintes atos cadastrais:

I	Inscrição;
II	Alteração de dados cadastrais;
III	Indicação de pendência de regularização;
IV	Suspensão da inscrição;
V	Regularização da situação cadastral;
VI	Cancelamento da inscrição;
VII	Declaração de nulidade da inscrição; e
VIII	Estabelecimento da inscrição.

Para a prática dos atos cadastrais relacionados à inscrição, alteração de dados cadastrais, regularização da situação cadastral, cancelamento da inscrição e restabelecimento da inscrição, poderá ser exigida a coleta de dados biométricos.

Os atos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) podem ser praticados a pedido da pessoa física ou de ofício, à exceção dos atos relacionados à indicação de pendência de regularização, suspensão da inscrição e declaração de nulidade da inscrição, que somente serão praticados de ofício.

Os atos praticados de ofício no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) somente poderão ser realizados pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou por órgãos públicos autorizados.

Os documentos apresentados para fins de atos cadastrais no CPF poderão ser originais ou cópias autenticadas, simples ou eletrônicas, obtidas por meio de digitalização, observando que:

a) no atendimento presencial devem ser apresentados obrigatoriamente documentos originais ou cópias autenticadas;

b) no caso de dúvida relativa à autenticidade ou à veracidade de documento apresentado em cópia, ou diante da indisponibilidade de meios para atestá-lo, a RFB poderá exigir a apresentação do documento original, a qualquer tempo;

c) poderão ser exigidos apostilamento ou legalização consular de documentos estrangeiros, e tradução juramentada de documentos em língua estrangeira.

Nota Editorial

Nas solicitações realizadas por procurador, devem ser apresentados os documentos exigidos no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, conforme o caso, o documento de identificação oficial com foto do procurador, o documento do procurador que comprove sua inscrição no CPF e instrumento público ou particular de procuração. O instrumento público de procuração lavrado no exterior ou o instrumento particular com firma reconhecida no exterior deve ser apostilado, caso tenha sido emitido em país signatário da Convenção Haia, ou ter sua validade reconhecida por repartição consular brasileira, salvo disposição de lei, acordo ou tratado internacional em contrário.

4. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO

Estão obrigadas à inscrição no CPF as pessoas físicas:

I	Residentes no Brasil, que integrem o polo passivo de relação tributária principal ou acessória, na condição de contribuinte ou responsável, e os respectivos representantes legais, nos termos da legislação tributária da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;
II	Residentes no Brasil ou no exterior, que: a) praticarem, no Brasil, operações imobiliárias de quaisquer espécies; b) possuírem, no Brasil, contas bancárias, de poupança ou de investimentos; c) operarem no mercado financeiro ou de capitais no Brasil, inclusive em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados; ou d) possuírem, no Brasil, bens e direitos sujeitos a registro público ou cadastro específico, incluídos imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, instrumentos financeiros e participações societárias ou no mercado de capitais;
III	Que constem como dependentes ou alimentandos para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF);
IV	Cuja inscrição seja exigida por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da legislação própria afeta aos negócios desses órgãos e entidades;
V	Registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento; ou

VI	Filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
----	--

As pessoas físicas não obrigadas à inscrição podem solicitar a sua inscrição.

5. COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A comprovação da inscrição no CPF será feita mediante a apresentação de documento, emitido por órgão público no Brasil, em que conste o NI-CPF, em especial nos seguintes documentos:

I	Carteira de Identidade;
II	Carteira Nacional de Habilitação;
III	Certidão de Nascimento;
IV	Certidão de Casamento;
V	Certidão de Óbito;
VI	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
VII	Carteira de identidade profissional, expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada;
VIII	Carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, válidas como documento de identificação em todo o território nacional; ou
IX	Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM).

Para fins de comprovação de inscrição no CPF, são válidos também os seguintes documentos, desde que acompanhados de documento de identificação do titular da inscrição:

- Comprovante de Inscrição no CPF, impresso por meio do site da RFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/receitafederal>, ou emitido pela entidade conveniada;
- Comprovante de Inscrição no CPF, acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis; e
- Cartão CPF emitido em conformidade com a legislação anterior.

O Comprovante de Inscrição no CPF conterá obrigatoriamente o nome da pessoa física, o número de inscrição, a data de nascimento, e a data e hora da emissão e o código de controle, que deverão ser utilizados para comprovar a autenticidade do comprovante.

Modelo de "Comprovante de Inscrição no CPF" emitido pelo site da RFB na Internet.

Modelo de comprovante sem nome social	Modelo de Comprovante com Nome Social
 <p>Ministério da Fazenda Receita Federal</p> <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF</p> <p>Número 111.111.111-11</p> <p>Nome ZZHELZZHALRRY XYXYXYXY DA HZHZZH</p> <p>Nascimento dd/mm/aaaa</p> <p>CÓDIGO DE CONTROLE 6B40.77E4.0A85</p> <p>Emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil às hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00</p> <p>VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO</p>	 <p>Ministério da Fazenda Receita Federal</p> <p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF</p> <p>Número 111.111.111-11</p> <p>Nome Social LXA NYWRIS DXCVBA BXVBHE</p> <p>Nome Civil ZZHELZZHALRRY XYXYXYXY DA HZHZZH</p> <p>Nascimento dd/mm/aaaa</p> <p>CÓDIGO DE CONTROLE 6B40.77E4.0A85.8E1A</p> <p>Emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil às hh:mm:ss do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00</p> <p>VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO</p>

Emitido por: (nome da entidade conveniada)

A inscrição no CPF também pode ser comprovada mediante Certidão Narrativa de Inscrição no CPF Sem Nome Social e com Nome Social.

O Comprovante de Inscrição no CPF e a Certidão Narrativa de Inscrição no CPF somente produzirão efeitos mediante confirmação de autenticidade no site da RFB na Internet.

Nos casos em que o Comprovante de Inscrição no CPF for emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal (CEF) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), será permitida a inserção de sua logomarca.

Nos casos em que o Comprovante de Inscrição no CPF for emitido por órgãos públicos federais, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR), e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deverá ser adotado o Modelo de "Comprovante de Inscrição no CPF" emitido pelo site da RFB na Internet.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO E LOCAIS DE SOLICITAÇÃO

A inscrição no CPF será solicitada conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, observando-se que além dos documentos lá mencionados, poderão ser exigidos outros documentos, a critério da Receita Federal do Brasil (RFB).

7. INSCRIÇÃO REALIZADA PELA RFB

Além das hipóteses enumeradas no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, as inscrições serão realizadas pela RFB nas seguintes hipóteses:

I	Caso haja solicitação de: a) unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação; b) órgão público, entidade de assistência social ou entidade de saúde pública ou privada, em razão da impossibilidade de solicitação pela pessoa física ou seu representante, por meio dos canais de atendimento da RFB; c) órgão de identificação civil para fins de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN); e d) Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;
II	No interesse da administração tributária; e
III	Em atendimento à determinação judicial.

No caso de inscrição solicitada por unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação, deverá ser observado o seguinte:

1	Considera-se: I - pessoa privada de liberdade a pessoa maior de idade custodiada por Unidade Prisional e a pessoa menor de idade internada em Unidade Socioeducativa de Internação; II - unidade solicitante a unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação; III - secretaria ou instituto solicitante a secretaria ou instituto de estado ao qual a unidade solicitante é vinculada; IV - RFB a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; V - NI-CPF, o Número de Inscrição da pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); VI - NI-CNPJ, o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ); VII - e-mail institucional, o endereço eletrônico cujo domínio (parte que vem após o sinal "@") contenha a expressão "gov.br".
2	O atendimento de solicitações relacionadas ao CPF ou de consulta do NI-CPF cujo titular seja pessoa privada de liberdade ficará condicionado à apresentação de documento de

	<p>identificação que comprove nome, data de nascimento, filiação e naturalidade; ou certidão de nascimento ou de casamento.</p> <p>Obs.: Para realização de ato cadastral no CPF cujo titular seja estrangeiro, será exigido documento pessoal que comprove nome, data de nascimento e nacionalidade, podendo ser declaratória a informação sobre filiação.</p>
3	<p>Os documentos originais a que se refere o item 2 poderão ser substituídos por cópia simples, observado o disposto no item 4.</p>
4	<p>A solicitação de ato cadastral ou de consulta ao CPF relativa à pessoa privada de liberdade apresentada por unidade solicitante ou por secretaria ou instituto solicitante deverá ser formalizada mediante ofício, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - no corpo do ofício deverão constar:</p> <p>a) a identificação da pessoa privada de liberdade à qual a solicitação ou consulta se refere, com informação sobre sentença penal condenatória transitada em julgado, se houver;</p> <p>b) a informação de que as cópias dos documentos enviados foram autenticadas à vista dos originais;</p> <p>c) o endereço completo da unidade prisional ou da unidade socioeducativa de internação;</p> <p>d) e-mail institucional e NI-CNPJ da pessoa jurídica solicitante; e</p> <p>Obs.: caso a unidade solicitante não tenha inscrição no CNPJ deverá ser informado o NI-CNPJ da secretaria de estado ou do instituto de estado ao qual estiver vinculada.</p> <p>e) a assinatura do titular ou do substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante, que deve ser igual à assinatura que constar da cópia de seu documento de identificação enviado.</p> <p>Obs.: A assinatura referida no subitem "e" pode ser digital, desde que seja possível conferir sua autenticidade.</p> <p>II - deverão ser anexadas ao ofício:</p> <p>a) cópia do documento de identificação ou da certidão de nascimento ou casamento da pessoa privada de liberdade; e</p> <p>b) cópias do documento de identificação e do ato de designação ou nomeação do titular ou substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante.</p> <p>Obs.: fica dispensada a cópia do documento de identificação do signatário do ofício, caso a assinatura seja digital e seja possível a conferência de sua autenticidade.</p>
5	<p>As solicitações de que trata este Anexo podem ser apresentadas:</p> <p>I - preferencialmente por meio do Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil (e-CAC), mediante abertura de processo digital, informado o NI-CNPJ de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante;</p> <p>II - por mensagem eletrônica enviada a uma das unidades da RFB, desde que a unidade solicitante ou a secretaria ou o instituto solicitante tenha e-mail institucional;</p> <p>III - mediante envio de correspondência física para o endereço de uma das unidades da RFB;</p> <p>ou</p>

	IV - diretamente a uma unidade da RFB.
6	Cada solicitação deve se referir a no máximo 10 pessoas privadas de liberdade.
7	Cada nova solicitação deve ser instruída com toda a documentação prevista no item 4, mesmo que já enviada anteriormente.

A inscrição realizada no interesse da administração tributária, será comunicada à pessoa física interessada.

Na hipótese de atendimento à determinação judicial, deverá ser informado o endereço da pessoa a ser inscrita e poderão ser aceitos documento de identificação oficial com foto, cópia do prontuário ou da ficha de identificação civil, certidão de nascimento, para menores de 16 anos de idade, ou certidão de óbito, para falecido.

8. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Em relação aos documentos necessários à alteração e locais de solicitação, a alteração no CPF será solicitada conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, e além dos documentos lá relacionados, poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a alteração cadastral.

A pessoa física é responsável pela atualização da informação relativa a seu endereço, dispensada a apresentação de documentos comprobatórios, a qual poderá ser efetuada por meio:

- I. I - da DIRPF;
- II. II - do e-CAC ou do Pedido de Alteração, disponíveis no *site* da RFB na Internet;
- III. III - de solicitação perante o Banco do Brasil, CEF, ECT, órgãos públicos federais, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil e CVM.
- IV. IV - do formulário Ficha Cadastral de Pessoa Física, disponível no *site* da RFB na Internet, no caso de residente no exterior; ou
- V. V - dos canais de atendimento da RFB, no caso de alteração de endereço para o exterior.

A informação de óbito do titular resultará na mudança da situação cadastral da inscrição no CPF para "Titular Falecido".

No caso de alteração realizada pela RFB, além das hipóteses enumeradas no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, as alterações de dados cadastrais no CPF serão realizadas pela RFB:

I	<p>Caso haja solicitação de:</p> <p>a) unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação;</p> <p>b) órgão público, entidade de assistência social ou entidade de saúde pública ou privada, em razão da impossibilidade de solicitação pela pessoa física ou seu representante, por meio dos canais de atendimento da RFB;</p> <p>c) órgão de identificação civil para fins de emissão da CIN, conforme norma editada pela RFB; e</p> <p>d) Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;</p>
II	Para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual, mediante solicitação do interessado, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.727/2016;
III	No caso de informações disponibilizadas por terceiros, em conformidade com convênios celebrados para troca de informações;
IV	No interesse da administração tributária; e
V	Em atendimento à determinação judicial.

No caso de alteração de dados cadastrais solicitada por unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação, deverá ser observado o seguinte:

1	<p>Considera-se:</p> <p>I - pessoa privada de liberdade a pessoa maior de idade custodiada por Unidade Prisional e a pessoa menor de idade internada em Unidade Socioeducativa de Internação;</p> <p>II - unidade solicitante, a unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação;</p> <p>III - secretaria ou instituto solicitante, a secretaria ou instituto de estado ao qual a unidade solicitante é vinculada;</p> <p>IV - RFB a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ;</p> <p>V - NI-CPF o número de inscrição da pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);</p> <p>VI - NI-CNPJ o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p> <p>VII - e-mail institucional, o endereço eletrônico cujo domínio (parte que vem após o sinal "@") contenha a expressão "gov.br".</p>
2	<p>O atendimento de solicitações relacionadas ao CPF ou de consulta do NI-CPF cujo titular seja pessoa privada de liberdade ficará condicionado à apresentação:</p> <p>I - de documento de identificação que comprove nome, data de nascimento, filiação e naturalidade; ou</p> <p>II - de certidão de nascimento ou de casamento.</p> <p>Obs.: para realização de ato cadastral no CPF cujo titular seja estrangeiro será exigido documento pessoal que comprove nome, data de nascimento e nacionalidade, podendo ser declaratória a informação sobre filiação.</p>

3	<p>Os documentos originais a que se refere o item 2 poderão ser substituídos por cópia simples, observado o disposto no item 4.</p>
4	<p>A solicitação de ato cadastral ou de consulta ao CPF relativa à pessoa privada de liberdade apresentada por unidade solicitante ou por secretaria ou instituto solicitante deverá ser formalizada mediante ofício, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - no corpo do ofício deverão constar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a identificação da pessoa privada de liberdade à qual a solicitação ou consulta se refere, com informação sobre sentença penal condenatória transitada em julgado, se houver;b) a informação de que as cópias dos documentos enviados foram autenticadas à vista dos originais;c) o endereço completo da unidade prisional ou da unidade socioeducativa de internação;d) e-mail institucional e NI-CNPJ da pessoa jurídica solicitante; e <p>Obs.: caso a unidade solicitante não tenha inscrição no CNPJ, deverá ser informado o NI-CNPJ da secretaria de estado ou do instituto de estado ao qual estiver vinculada.</p> <p>e) a assinatura do titular ou do substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante, que deve ser igual à assinatura que constar da cópia de seu documento de identificação enviado.</p> <p>Obs.: A assinatura referida no subitem "e" pode ser digital, desde que seja possível conferir sua autenticidade.</p> <p>II - deverão ser anexadas ao ofício:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cópia do documento de identificação ou da certidão de nascimento ou casamento da pessoa privada de liberdade; eb) cópias do documento de identificação e do ato de designação ou nomeação do titular ou substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante. <p>Obs.: fica dispensada a cópia do documento de identificação do signatário do ofício, caso a assinatura seja digital e seja possível a conferência de sua autenticidade.</p>
5	<p>As solicitações de que trata este Anexo podem ser apresentadas:</p> <p>I - preferencialmente por meio do Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil (e-CAC), mediante abertura de processo digital, informado o NI-CNPJ de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante;</p> <p>II - por mensagem eletrônica enviada a uma das unidades da RFB, desde que a unidade solicitante ou a secretaria ou o instituto solicitante tenha e-mail institucional;</p> <p>III - mediante envio de correspondência física para o endereço de uma das unidades da RFB; ou</p> <p>IV - diretamente a uma unidade da RFB.</p>

6	Cada solicitação deve se referir a no máximo 10 pessoas privadas de liberdade.
7	Cada nova solicitação deve ser instruída com toda a documentação prevista no item 4, mesmo que já enviada anteriormente.

A alteração efetuada no interesse da administração tributária, será comunicada à pessoa física interessada por meio da emissão do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no site da RFB na Internet ou acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

A informação de óbito do titular resultará na mudança da situação cadastral no CPF para "Titular Falecido".

Na alteração para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual, mediante solicitação do interessado, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.727/2016, deverá ser observado o disposto nos Anexos VII e VIII da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024.

Na hipótese de atendimento à determinação judicial, deverá ser informado o endereço do titular da inscrição do CPF e poderão ser aceitos documento de identificação oficial com foto, cópia do prontuário ou da ficha de identificação civil, certidão de nascimento, para menores de 16 de idade, ou certidão de óbito, para falecido.

9. PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO

A indicação de pendência de regularização será realizada quando não houver entrega de DIRPF, se obrigatória, e a situação cadastral "Pendente de Regularização" será comunicada por meio do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no site da RFB na Internet, ou acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

A pessoa física regularizará a situação cadastral "Pendente de Regularização" mediante apresentação, ainda que em atraso da DIRPF a que estava obrigada, ou da Declaração de Saída Definitiva do País.

A situação cadastral "Pendente de Regularização" será regularizada na RFB, quando houver erro na indicação de pendência ou em decorrência de decisão judicial ou administrativa, e a regularização será efetuada sem prejuízo da exigência do imposto que for devido e da imposição das penalidades cabíveis.

10. DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

A suspensão da inscrição no CPF poderá ocorrer quando houver inconsistência cadastral, e será realizada pela RFB no interesse da administração tributária ou para atendimento a determinação judicial.

A suspensão da inscrição no CPF será comunicada por meio de:

I	Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no <i>site</i> da RFB na Internet;
II	Comprovante de Situação Cadastral no CPF, acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis;
III	Serviço de notificação ao cidadão, constante do cadastro digital do governo federal, disponível no endereço https://www.gov.br ou no aplicativo da RFB para dispositivos móveis;
IV	Mensagem eletrônica - e-mail ou Short Message Service (SMS);
V	Carta; ou
VI	Edital a ser publicado no <i>site</i> da RFB na Internet, nos casos em que não for possível contatar a pessoa física pelos meios relacionados nos itens I a V.

No período de 90 dias, o e-CAC emitirá alerta sobre a existência das comunicações relacionadas a suspensão da inscrição no Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

A inscrição constante da base de dados do CPF que se encontre suspensa há, pelo menos, cinco anos pode ser cancelada de ofício.

A regularização da inscrição na situação cadastral "Suspensa" será realizada conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, e além dos documentos relacionados no Anexo IV, poderão ser exigidos outros documentos, a critério da RFB.

A regularização de inscrição na situação cadastral "Suspensa" em razão de determinação judicial somente poderá ser efetuada em decorrência de outra determinação judicial, e depois de 90 dias contados da data de comunicação da suspensão, a inscrição pode ser cancelada de ofício.

Além das hipóteses enumeradas no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, a regularização da situação cadastral "Suspensa" será realizada pela RFB:

I	No caso de solicitação de: a) unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação; b) órgão público, entidade de assistência social ou entidade de saúde pública ou privada, em razão da impossibilidade de solicitação pela pessoa física ou seu representante, por meio dos canais de atendimento da RFB; c) órgão de identificação civil para fins de emissão da CIN; e d) Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;
II	No interesse da administração tributária; e
III	Em atendimento à determinação judicial.

Na regularização da situação cadastral "Suspensa" solicitada por unidade prisional ou por unidade socioeducativa de internação, deverá ser observado o seguinte:

1	<p>Considera-se:</p> <p>I - pessoa privada de liberdade, a pessoa maior de idade custodiada por Unidade Prisional e a pessoa menor de idade internada em Unidade Socioeducativa de Internação;</p> <p>II - unidade solicitante a unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação;</p> <p>III - secretaria ou instituto solicitante, a secretaria ou instituto de estado ao qual a unidade solicitante é vinculada;</p> <p>IV - RFB a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);</p> <p>V - NI-CPF o número de inscrição da pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);</p> <p>VI - NI-CNPJ o número de inscrição da entidade no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ);</p> <p>VII - e-mail institucional, o endereço eletrônico cujo domínio (parte que vem após o sinal "@") contenha a expressão "gov.br".</p>
2	<p>O atendimento de solicitações relacionadas ao CPF ou de consulta do NI-CPF cujo titular seja pessoa privada de liberdade ficará condicionado à apresentação:</p> <p>I - de documento de identificação que comprove nome, data de nascimento, filiação e naturalidade; ou</p> <p>II - de certidão de nascimento ou de casamento.</p> <p>Obs.: para realização de ato cadastral no CPF cujo titular seja estrangeiro será exigido documento pessoal que comprove nome, data de nascimento e nacionalidade, podendo ser declaratória a informação sobre filiação.</p>
3	<p>Os documentos originais a que se refere o item 2 poderão ser substituídos por cópia simples, observado o disposto no item 4.</p>
4	<p>A solicitação de ato cadastral ou de consulta ao CPF relativa à pessoa privada de liberdade apresentada por unidade solicitante ou por secretaria ou instituto solicitante deverá ser formalizada mediante ofício, o qual deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I - no corpo do ofício deverão constar:</p> <p>a) a identificação da pessoa privada de liberdade à qual a solicitação ou consulta se refere, com informação sobre sentença penal condenatória transitada em julgado, se houver;</p> <p>b) a informação de que as cópias dos documentos enviados foram autenticadas à vista dos originais;</p> <p>c) o endereço completo da unidade prisional ou da unidade socioeducativa de internação;</p> <p>d) e-mail institucional e NI-CNPJ da pessoa jurídica solicitante; e</p> <p>Obs.: caso a unidade solicitante não tenha inscrição no CNPJ deverá ser informado o NI-CNPJ da secretaria de estado ou do instituto de estado ao qual estiver vinculada.</p>

	<p>e) a assinatura do titular ou do substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante, que deve ser igual à assinatura que constar da cópia de seu documento de identificação enviado.</p> <p>Obs.: A assinatura referida no subitem "e" pode ser digital, desde que seja possível conferir sua autenticidade.</p> <p>II - deverão ser anexadas ao ofício:</p> <p>a) cópia do documento de identificação ou da certidão de nascimento ou casamento da pessoa privada de liberdade; e</p> <p>b) cópias do documento de identificação e do ato de designação ou nomeação do titular ou substituto de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante.</p> <p>Obs.: fica dispensada a cópia do documento de identificação do signatário do ofício, caso a assinatura seja digital e seja possível a conferência de sua autenticidade.</p>
5	<p>As solicitações de que trata este Anexo podem ser apresentadas:</p> <p>I - preferencialmente por meio do Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal do Brasil (e-CAC), mediante abertura de processo digital, informado o NI-CNPJ de unidade solicitante ou de secretaria ou instituto solicitante;</p> <p>II - por mensagem eletrônica enviada a uma das unidades da RFB, desde que a unidade solicitante ou a secretaria ou o instituto solicitante tenha e-mail institucional;</p> <p>III - mediante envio de correspondência física para o endereço de uma das unidades da RFB; ou</p> <p>IV - diretamente a uma unidade da RFB.</p>
6	<p>Cada solicitação deve se referir a no máximo 10 pessoas privadas de liberdade.</p>
7	<p>Cada nova solicitação deve ser instruída com toda a documentação prevista no item 4, mesmo que já enviada anteriormente.</p>

A regularização da situação cadastral "Suspensa", quando realizada no interesse da administração tributária, será comunicada à pessoa física interessada por meio do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no *site* da RFB na Internet, ou acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

11. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento da inscrição no CPF poderá ocorrer a pedido ou de ofício.

A hipótese de cancelamento da inscrição no CPF a pedido ocorrerá exclusivamente quando constatada a multiplicidade de inscrições pela própria pessoa física, e o cancelamento será realizado em conformidade

com o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, ficando a critério da administração tributária eleger o número de inscrição no CPF a ser mantido válido.

Será cancelada de ofício a inscrição no CPF nas seguintes hipóteses:

- a) atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física;
- b) por decisão administrativa; ou
- c) por determinação judicial.

O cancelamento de ofício da inscrição no CPF será comunicado por meio do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no site da RFB na Internet ou acessado por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

12. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

Será declarada nula a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

A declaração de nulidade da inscrição no CPF será realizada pelo titular da unidade da RFB ou por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) que constatar a fraude, por meio de Ato Declaratório Executivo, com indicação de sua motivação, e a declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição, exceto no caso de multiplicidade de inscrições fraudulentas para a mesma pessoa física, pois estas ficarão vinculadas à inscrição legítima, desde que comprovado, em processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, que a pessoa física tinha ciência da fraude e dela se aproveitou.

Constatada a fraude ao final do processo administrativo, o fato deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

13. RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

O restabelecimento da inscrição é o ato cadastral praticado para reverter o cancelamento ou a nulidade da inscrição, por decisão judicial ou administrativa.

O restabelecimento de inscrição na situação cadastral "Nula" será efetuado pelo titular da unidade da RFB ou por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que constatar o erro da nulidade, por meio de Ato Declaratório Executivo, e o restabelecimento de inscrição na situação cadastral "Cancelada" em razão de determinação judicial somente poderá ser efetuado em decorrência de outra determinação judicial.

14. CONSULTA À SITUAÇÃO CADASTRAL E AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

A consulta pública à situação cadastral do NI-CPF poderá ser realizada por meio do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no site da RFB na Internet ou por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis.

A informação sobre o NI-CPF poderá ser obtida em uma Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais ou em um dos canais de atendimento da RFB, sendo fornecida apenas para o titular, representante legal ou procurador, e no caso de pessoa física com 16 ou 17 anos de idade, poderá ser fornecido também a um dos pais, a tutor ou a guardião.

No caso de pessoa física falecida, o NI-CPF poderá ser fornecido ao inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título, caso haja bens a inventariar, ou ao cônjuge, companheiro ou parente, caso não haja bens a inventariar.

Nas hipóteses nele previstas, o NI-CPF também poderá ser fornecido para:

- a) unidade prisional ou unidade socioeducativa de internação;
- b) órgão público, entidade de assistência social ou entidade de saúde pública ou privada, em razão da impossibilidade de solicitação pela pessoa física ou seu representante, por meio dos canais de atendimento da RFB previstos no Anexo IV;
- c) órgão de identificação civil para fins de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN, nos termos de norma editada pela RFB; e
- d) Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;

15. ATUALIZAÇÃO ANUAL PARA ESTRANGEIRO COM ENDEREÇO NO EXTERIOR

O estrangeiro com endereço no exterior e idade igual ou maior que 16 anos deverá realizar anualmente a atualização dos dados de sua inscrição no CPF por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Para atualizar os dados de sua inscrição no CPF o estrangeiro deverá:

- I - informar o NI-CPF e a data de nascimento; e
- II - capturar, por meio do aplicativo da RFB para dispositivos móveis, a fotografia de seu rosto e do passaporte.

Nota Editorial

Caso não seja possível realizar a atualização pelo aplicativo, o estrangeiro deverá solicitar o serviço por meio de uma representação diplomática brasileira, e apresentar a mensagem emitida pelo aplicativo e a documentação prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024.

16. DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Para a execução dos atos perante o CPF, a RFB poderá celebrar convênios com as seguintes entidades:

I	Banco do Brasil S.A.;
II	Caixa Econômica Federal (CEF);
III	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
IV	Órgãos Públicos Federais;
V	Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR); e
VI	Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Nos termos previstos em convênio, os Órgãos Públicos Federais poderão praticar, de forma gratuita, os atos cadastrais de:

I	Inscrição;
II	Alteração de dados cadastrais;
III	Indicação de pendência de regularização;
IV	Suspensão da inscrição;
V	Regularização da situação cadastral;
VI	Cancelamento da inscrição;
VII	Declaração de nulidade da inscrição; e
VIII	Restabelecimento da inscrição.

Ressalvada a hipótese de serviço prestado a título gratuito pelas conveniadas Órgãos Públicos Federais e Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN-BR), e nos termos previstos em convênio, as entidades poderão cobrar do interessado o valor correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não conclusivo, sem qualquer ônus à RFB, com o valor que não excederá a quantia de R\$ 7,00.

A prática dos atos perante o CPF será efetuada de imediato, exceto nos casos de atendimentos não conclusivos, e implicará, obrigatoriamente, a entrega do Comprovante de Inscrição no CPF ao solicitante. Todos os atos praticados pelas entidades conveniadas serão identificados individualmente, mediante a indicação da entidade na qual hajam sido praticados, do local, da data e hora de sua ocorrência, bem como do responsável pela inserção dos dados no CPF.

A conferência dos documentos apresentados e a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF serão de responsabilidade da entidade conveniada e, ressalvada a hipótese de atos praticados com fundamento no convênio celebrado com órgãos públicos federais, a conferência dos documentos apresentados, a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF e a guarda da documentação apresentada serão de responsabilidade das instituições financeiras representantes do investidor estrangeiro no Brasil.

As entidades conveniadas serão responsáveis, por si e por seus funcionários, pelo sigilo das informações de que tiverem conhecimento em decorrência dos atos praticados perante o CPF, inclusive quanto à reparação das irregularidades e dos danos causados ao interessado ou a terceiros.

São não conclusivos os atendimentos iniciados nas entidades conveniadas ou na Internet que necessitem ser concluídos pela RFB, e para o atendimento não conclusivo, será gerado protocolo de atendimento, contendo a relação de documentos que devem ser apresentados pelo interessado na RFB, observando-se que nos casos de atendimentos não conclusivos:

- I. I - o código constante do protocolo de atendimento permitirá ao solicitante acompanhar o andamento da solicitação pelo site da RFB na Internet;
- II. II - o código constante do formulário Ficha Cadastral de Pessoa Física, para as solicitações efetuadas no exterior, permitirá o seu acompanhamento pelo site da RFB na Internet; e
- III. III - o código constante do protocolo de atendimento iniciado em uma serventia de registro civil de pessoas naturais permitirá ao solicitante acompanhar o andamento da solicitação pelo endereço eletrônico disponibilizado pela ARPEN-BR.

Os atos de inscrição, alteração de dados cadastrais e regularização de situação cadastral "Suspensa" são praticados por entidades conveniadas e as repartições diplomáticas brasileiras no exterior e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) podem praticar, perante o CPF, os atos de inscrição e alteração de dados cadastrais, de forma conclusiva.

As repartições diplomáticas e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) também podem iniciar o atendimento dos atos de inscrição, alteração, regularização e cancelamento, e no caso de atendimento conclusivo, as repartições diplomáticas e o MRE devem imprimir e entregar ao interessado o Comprovante de Inscrição no CPF.

Nota Editorial

O documento de identificação dos Estados Partes do Mercosul e Estados associados, admitido em acordo internacional, permanece válido para os atos cadastrais no CPF até 30/06/2025, observando que, no ano de 2024, a atualização dos dados de inscrição no CPF será facultativa.

Fonte: CENOFISCO

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL